

**CONSIDERAÇÕES SÓBRE A CARGA HORÁRIA DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM GERAL**

Maria Rosa S. Pinheiro *

É do conhecimento das educadoras de enfermagem que o tempo útil do curso de graduação em Enfermagem Geral é de 2.430 horas. O tempo total, isto é, a duração do curso, dependerá do ritmo em que forem ministradas aquelas 2.430 horas, ou usando a expressão da Portaria nº 159/65 do Ministro

* Diretora, Escola de Enfermagem da Universidade de S. Paulo.

de Educação e Cultura, "do ritmo com que seja feita a integralização anual do tempo útil".

Esta integralização, segundo o Conselho Federal de Educação, poderá ser feita em 3 anos, medida que vem sendo adotada pela maioria de nossas escolas, mas poderá igualmente ser reduzida para 2 anos e meio ou aumentada para 5. No caso da escola desejar realizar o curso em 3 anos, deverá adotar o térmo médio de 810 horas anuais de ensino; se quiser acelerá-lo para 2 anos e meio precisará atingir o limite máximo de 972 horas anuais; e poderá ainda formar seus alunos mais lentamente, em 5 anos, neste caso executando o limite mínimo de 486 horas anuais. Ver Quadro 1.

QUADRO 1

Tempo total e ritmo de integralização anual do tempo útil de 2.430 horas

tempo total	ritmo de integralização anual do tempo útil		
	limite mínimo	térmo médio	limite máximo
Em horas anuais de ensino	486	810	972
Em anos	5	3	2 1/2

Em face dessas três alternativas, que atitude deverão tomar nossas escolas ?

É conceito geral que a alternativa do limite máximo é inaceitável para a situação brasileira. Se por um lado haveria vantagem em acelerar a duração do curso por outro lado há inconvenientes seríssimos.

No Brasil a penúria de enfermeiros exige que esses profissionais, mal saídos dos bancos escolares, aceitem posições de chefia em que, além de coordenar todas as atividades do serviço, devem ensinar, orientar e supervisionar o pessoal auxiliar. Essas funções requerem amadurecimento emocional e habilidades só adquiridas com a prática e o tempo.

O Curso de enfermagem, tal como está hoje, já é de tempo integral. O número de horas de prática precisa ser grande, para que o aluno adquira segurança nos campos onde

estágia e habilidade nas técnicas que deve executar. O dia do estudante de enfermagem é longo, geralmente de 8 horas, e fisicamente cansativo. Como aumentá-lo ainda mais? Para que fossem ministradas 972 horas de aula, num ano acadêmico de 180 dias, seriam necessárias 5 horas e 24 minutos diários de ensino; restariam duas horas e 36 minutos para estágio supervisionado sem ensino; poderiam os estudantes adquirir nesse curto espaço de tempo a habilidade manual que as funções de enfermagem requerem. As educadoras de enfermagem, de norte a sul do País, lamentam a redução do curso de enfermagem de 36 para 27 meses, portanto parece-nos que o limite máximo de integralização do tempo útil está fora de cogitação.

A realidade entre nós é o curso de 3 anos mas algumas escolas ainda não conseguiram atingir o termo médio de 810 horas anuais de ensino.

A esta altura convém recordar que, das 2.430 horas do tempo útil, 10% podem ser empregadas em estágio supervisionada, ficando portanto 2.187 horas para o ensino, isto é, 729 horas por série.

Pequeno estudo sobre carga horária em escolas de enfermagem

A fim de colher dados para apresentar a este congresso, realizamos um estudo sobre a aplicação da Portaria nº 159/65, do Ministro da Educação e Cultura, em 7 escolas do Centro e Sul.

A Tabela I registra o resultado do estudo da integralização anual do tempo útil naquelas escolas.

Tabela I
Integralização anual do tempo útil do curso de graduação em Enfermagem Geral, em 7 escolas do Centro e Sul, em 1966.

Integralização anual do tempo útil

Escolas	Números absolutos				%			
	1.ª série	2.ª série	3.ª série	total	1.ª série	2.ª série	3.ª série	total
1	640	450	398	1688	49,8	26,6	23,6	100
2	1093	753	399	2245	48,7	33,5	17,8	100
3	1228	488	533	2249	54,6	21,7	23,7	100
4	714	336	329	1379	51,8	24,4	23,8	100
5	761	584	499	1844	41,3	31,7	27,0	100
6	1130	705	995	2830	39,9	24,9	35,2	100
7	830	956	740	2526	32,9	37,8	29,3	100

Como pode ser observado, três escolas 42% - não atingiram o tempo útil de 2, 187 horas.

Não é possível estatisticamente generalizarmos para todo o País os dados encontrados neste estudo, por que a a mostra, além de pequena, não foi tomada ao acaso, mas esta mos seguras de que o fato se repete em escolas das demais re giões.

Se, por outro lado, verificarmos a distribuição das horas pelos 3 anos de curso e a compararmos à distribuição regular recomendada pelo Conselho Federal de Educação, veri ficaremos que a situação se apresenta ainda mais delicada.

No 1º ano é fácil atingirmos o número de 729 ho- ras, por que aí se localiza o ensino das disciplinas básicas e dos fundamentos da enfermagem; mesmo assim uma escola não o alcançou.

A partir do 2º ano, quando se iniciam ou se inten sificam os estágios regulares, torna-se muito mais difícil man ter o ritmo do ensino teórico-prático. Das 7 escolas estudadas, apenas duas atingiram o número de horas exigidas no 2º ano, e uma no 3º.

Os dados dêste estudo mostram claramente um ve lho vício do nosso ensino. Já em 1957 o Levantamento de Recur sos e Necessidades de Enfermagem realizado pela Associação Brasileira de Enfermagem, fazia a seguinte observação sôbre o desequilíbrio de pêso na distribuição do ensino durante o cur so. "A análise do currículo das escolas faz supor, com poucas exceções, a adoção de moldes tradicionais, principalmente téc nicos, e evidencia uma concentração compacta de aulas duran te o início do curso. É natural certa concentração de aulas no período chamado pré-clínico, cuja duração varia de 3 a 6 meses nas escolas de 3 anos e é de 9 meses (um ano letivo) nas esco las de 4 anos. Nesse período são ministradas as aulas das ca deiras básicas de ciências biológicas, fundamentais para a boa compreensão da enfermagem, e o estudante pouco se utiliza do campo de estágio. Contudo tal concentração foi levada ao exa gêro, pois em 16 escolas (51, 5%) mais de 50% das aulas foram dadas na 1.ª série" (5).

A situação de 10 anos atrás não se modificou gran demente; das 7 escolas estudadas, duas (28, 6%) continuam a

ministrar mais de 50% do currículo no 1º ano e outras duas a proximam-se perigosamente daquele marco.

O 3º ano parece ser o mais difícil de atingir a carga horária desejada; duas escolas não chegaram sequer a 50% das 729 horas, e duas outras ultrapassam de pouco essa porcentagem. Talvez o motivo seja estar nesse ano situado o estágio de Administração, em que o aluno não pode ser acompanhado de perto por docente da escola, não havendo portanto oportunidade de muito ensino clínico.

Distribuição mais adequada da carga horária pelos 3 anos de curso deverá ser uma das preocupações das educadoras de enfermagem.

Até agora referimo-nos somente ao número de horas de ensino global, mas cabem aqui considerações sobre os campos que esse ensino abrange.

Em 1962, uma comissão de peritos indicada pelo Diretor do Ensino Superior a fim de estudar o currículo do curso de enfermagem recomendava as seguintes proporções para o ensino de certos grupos de disciplinas: Ciências Biológicas 17%, Ciências do Homem 19% e Enfermagem 64% (6). A Tabela II mostra o que nosso estudo de 7 escolas encontrou nesse sentido.

Tabela II

Integralização anual do tempo útil do Curso de Graduação em Enfermagem Geral, em 7 escolas do Centro e do Sul, segundo o tipo de disciplinas, em 1966

Escolas	Carga horária									
	enferma- gem	números absolutos				%				
		ciências biológi- cas	ciências do ho- mem	outras	total	enferma- gem	ciências biológi- cas	ciências do ho- mem	outras	total
1	1283	210	195	-	1688	76,0	12,4	11,6	-	100
2	1637	347	231	30	2245	72,9	15,5	10,3	1,3	100
3	1783	243	268	-	2249	78,0	11,0	11,0	-	100
4	810	280	175	105	1370	59,4	20,0	12,7	7,7	100
5	1480	200	144	20	1844	80,3	10,8	7,8	1,1	100
6	2220	380	190	30	2820	78,4	13,8	6,7	1,1	100
7	1945	240	255	65	2505	77,8	9,5	10,1	2,6	100

Como se verifica, nenhuma escola atinge 19% recomendados para as Ciências de Homem; duas não alcançam sequer 50% daquela proporção. No campo das Ciências Biológicas

a situação é diferente, havendo até uma escola que ultrapassa os 17%. Consideramos esta cifra demasiado para essas ciências, agora que as Químicas Inorgânica e Orgânica já não devem ser ensinadas, uma vez que são incluídas no programa do concurso de habilitação. As proporções recomendadas pela Comissão de Peritos precisam ser revistas à luz da situação atual.

Considerações sobre a execução da Portaria nº 159/65 do Ministro da Educação e Cultura nas escolas de enfermagem

O estudo por nós feito, embora não atinja 25% das escolas, traz à tona o fato óbvio de que uma alta porcentagem não pôs em execução o disposto pelo Conselho Federal de Educação sobre carga horária.

Qual a razão?

Três parecem-nos ser as causas desta omissão: ou algumas escolas desconhecem a importância da aplicação deste dispositivo legal (talvez ignorem que o Governo cogita de, no futuro, fixar os salários na base da carga horária dos cursos), ou não têm recursos para executá-lo ou ainda valem-se do adiamento, até 1968, concedido pelo Ministro da Educação e Cultura para a sua execução (4).

Se se tratar do último caso, não há motivos para preocupação; tentaremos aventar soluções para o segundo caso.

Se computarmos somente as horas de ensino em sala de aula será extremamente difícil, como já foi aqui comentado atingir a integralização do tempo útil de 2.187 horas em 3 anos, que seria de aproximadamente 4 horas por dia; num curso em que estágios contínuos e demorados são essenciais. Se assim quisermos perfazer essas 4 horas ver-nos-emos na contingência ou de reduzir as horas diárias de estágio ou de forçar os alunos a um horário perigoso para a sua saúde física e mental.

Reduzir as horas de estágio além de um determinado limite será pôr em jôgo a possibilidade de preparar bons enfermeiros.

Sabemos de países, na Europa e na América, onde o curso de enfermagem é até de 2 anos, mas nesses países o ano acadêmico não é de apenas 180 dias. Sabemos que nos Estados Unidos muitas escolas limitaram a 16 horas semanais as

experiência de campo dos estudantes; mas estes, ao se formarem, vão habitualmente trabalhar como enfermeiros de cabeça, sob supervisão de enfermeira chefe, em locais onde há um período de orientação mais ou menos longo, durante o qual têm tempo de adquirir a experiência que lhes faltou durante o curso. Infelizmente não é esse o nosso caso; como frizamos acima, o diploma de enfermeiro automaticamente leva o profissional às posições de chefia.

Por esse motivo nossas escolas quase invariavelmente escalam seus alunos para 24 e mais horas semanais de experiência de campo; acrescentar a essas 24 outras tantas de ensino em sala de aula será simplesmente impraticável, se quisermos alunos saudáveis ou aproveitamento razoável do ensino ministrado.

A solução está em aproveitar as horas de estágio, tão ricas em oportunidades educativas, para completar o ensino feito em sala de aula e em anotar todas as horas do aluno gastas nesta atividade.

Para esse fim é preciso a escola contar com docentes competentes, na proporção aproximada de um docente para 8 alunos, que possam dedicar-se ao ensino do aluno enquanto este cuida de seus pacientes. Terá a enfermeira chefe, assobrecada com funções administrativas, tempo e possibilidade de fazer tal ensino? Parece-nos que não, a menos que conte com assistentes às quais possa delegar aquelas funções tão absorventes.

Que fazer então? Como solucionar o problema das escolas que não contam com pessoal docente em número adequado para o ensino clínico e não vêm possibilidade de sanar esse mal em futuro imediato, precisando portanto valer-se das enfermeiras chefes para a supervisão de seus estudantes?

Felizmente há na Portaria nº 159/65, acima referida, um dispositivo que pode ser aproveitado para este caso: é o da integralização do tempo útil no limite mínimo, em ritmo mais lento de ensino. A intenção do Conselho Federal de Educação, ao prever esta possibilidade, não foi a de solucionar o problema das escolas e sim de encontrar um meio para quem possam simultaneamente trabalhar e estudar, aqueles alunos que não contam com grandes recursos financeiros. Poderemos lançar mão desse dispositivo ministrando o curso de enfermagem

geral em ritmo mais lento, com distribuição das 2.187 horas até em 5 anos acadêmicos ao invés de 3. Para que esse sistema fosse adotado, entretanto, deveriam as escolas diminuir proporcionalmente número de horas de estágio, ou por outra, distribuir aquelas mesmas horas em 4 ou 5 anos - aproximadamente 16 semanais no caso de curso de 4 anos ou 12,5 se o curso fosse de 5 anos - a fim de que os alunos pudessem trabalhar fora se houvesse necessidade; de outro modo seria injusto reter o aluno na escola 4 ou 5 anos, em tempo integral, e ao fim do curso conferir-lhe apenas um diploma, cujo crédito é de curso de 3 anos.

Conclusões

À vista da situação encontrada em algumas das 7 escolas de enfermagem do Centro e Sul do País, por nós estudadas, deduzimos as seguintes conclusões:

1. As escolas devem ter docentes de enfermagem para ensino e supervisão dos estudantes no campo de estágio, na proporção aproximada de 1 docente para 8 alunos, a fim de possibilitar o ensino clínico.
2. As docentes das cadeiras de enfermagem devem compor todo o ensino clínico, planejado e incidental, por ser esta a forma de ensino que, além de apresentar maior possibilidade de fixação de aprendizagem, evidencia o número real de horas de instrução.
3. As escolas que não dispõem de recursos financeiros para contratar enfermeiras educadoras em número suficiente para o ensino clínico e conseqüentemente não podem atingir o termo médio de horas de ensino exigidas para realizar o curso em 3 anos, deverão retardar o ritmo do curso, se necessário até o limite mínimo de integralização de horas úteis, que é o do curso em 5 anos, reduzindo proporcionalmente o número semanal de horas de estágio.

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM - Levantamento de recursos e necessidades da enfermagem. Rio de Janeiro, ABEn, 1957.

- CURSO de enfermagem: relatório da Comissão de Peritos. Revista Brasileira de Enfermagem, 16 (1): 6-11, fev. 1963.
- DURAÇÃO dos cursos superiores: Parecer nº 52/65. C.E.Su. (1º grupo), aprovado em 10-2-1965. Documenta, (34): 119-131, fev. 1965.
- NÓBREGA, Vandick L. da - Duração dos cursos de Direito em face da Portaria Ministerial nº 159, de 14-6-1965. Documenta, (40): 12-18, agôs. 1965.
- PORTARIAS do Ministro da Educação e Cultura: Portaria nº 159 - de 14 de julho de 1965. Documenta, (38): 93-96, jun. 1965.
- PORTARIAS do Ministro da Educação e Cultura: Prorrogação da Portaria Ministerial nº 159/65. Documenta, (52): 48, mai. 1966.

PINHEIRO, M. R. S. - Considerações sobre a carga horária do curso de graduação em enfermagem geral. Revista da Escola de Enfermagem da USP, 2 (1): 9-17, mar., 1968.